



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2616041401DL01**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO E DO OUTRO A EMPRESA PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.516.417/0001-65, com sede na RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO(PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 366.\*\*\*.\*\*\*-00, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS, sediada na RUA DOM HELIO CAMPOS, 40, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.637/0001-46, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.\*\*\*.\*\*\*-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160116030003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2616041401-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2616041401-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5282 - ÁGUA SANITÁRIA COM 1.000 ML - ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ECONOMICO	UNIDADE 1.0 LITRO	15,00	R\$ 2,40	R\$ 36,00
2	5284 - DESINFETANTE 1.000 ML - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUILBENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS PERMITIDAS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA CONTENDO 1 LITROCANETINHA HIDROGRÁFICA COM 12 UNID FINA	ECONOMICO	UNIDADE	20,00	R\$ 4,64	R\$ 92,80
3	8332 - DETERGENTE LÍQUIDO GLICERINADO,INDICADO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, TALHERES,COPOS E UTENSÍLIOS EM COZINHAS E LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM COM 500ML.	IPE	UNIDADE	20,00	R\$ 3,37	R\$ 67,40
4	3963 - FLANELA PARA LIMPEZA. ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 60 CM, NA COR BRANCA OU LARANJA	CRISTAL	UNIDADE	5,00	R\$ 3,30	R\$ 16,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



5	14438 - PACOTE COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO DE 180ML COM 100 UNIDADES.	FC	PACOTE	15,00	R\$ 8,80	R\$ 132,00
6	5286 - ODORIZADOR DE AR COM 400 ML - DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS	LEVE&USE	UNIDADE	25,00	R\$ 13,49	R\$ 337,25
7	16198 - PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO NEVE, MACIO, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, FOLHA DUPLA, MEDIDAS 10CM X 240M, TIPO ESPECIAL, MATERIAL 100% CELULOSE, SEM PIGMENTAÇÃO ESCURAS, SEM FUROS, GRAMATURA ENTRE 20 A 30G/M <sup>2</sup> (NBRMM - ISO 536), COMPRIMENTO NOMINAL COM TOLERÂNCIA CONFORME PORTARIA 001-07/01/98 INMETRO: TEMPO MÁXIMO 15S (ENSAIO DA GOTA NBR7155/2003). DEVERÁ DISSOLVER-SE EM ÁGUA, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, NÃO PODERÁ APRESENTAR ODORES DESAGRADÁVEL (NÃO CARACTERÍSTICO), MATÉRIA PRIMA NÃO PODERÁ SER ORIUNDA DE MATERIAL RECICLADO, CORTE IMPERFEITO, ENRUGAMENTO COM DOBRAS E DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA A ÚMIDO. DEVERÁ AINDA, SER ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME E DE MODO A SUPOORTAR SEM DEFORMAÇÃO AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, TRANSPORTE E TRABALHO, APRESENTANDO CORTE LATERAL SEM REBARBAS - PACOTE COM 8 ROLOS.	PALOMA	PACOTE	30,00	R\$ 28,80	R\$ 864,00
8	8364 - SACO PARA LIXO 100 L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS NA COR PRETA. EMBALAGEM C/ 10UND.	BRASILEIRINHO	PACOTE	40,00	R\$ 3,73	R\$ 149,20
9	3941 - SACO PARA LIXO DOMÉSTICO POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30L. PACOTE COM 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE 10.0 UNIDADES	10,00	R\$ 4,09	R\$ 40,90
10	4295 - PAPEL TIPO A4, BRANCO, COM GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 210 MM X 297 MM, RESMA COM 500 FOLHAS, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL CONTRA UMIDADE E CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CHAMEX	RESMA	70,00	R\$ 26,65	R\$ 1.865,50
11	4329 - PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIPS, 32 MM, CAPACIDADE 100 FOLHAS, CORPO EM METAL E PRESILHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BLINDER CLIPS	CAIXA 12.0 UNIDADES	3,00	R\$ 26,62	R\$ 79,86
12	23958 - CAPA PARA PROCESSO DE PAGAMENTOS TAMANHO 33X48CM, IMPRESSO EM OFF SET 01X0COR PRETA EM PAPEL AP 24-72GR COR AMARELO	PRÓPRIA	UNIDADE	900,00	R\$ 1,55	R\$ 1.395,00
13	16181 - LUVAS CONFECCIONADAS EM LÁTEX, NÃO ESTÉREIS, COM PÓ, LISAS, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEIS - CAIXA COM 100 UNIDADES.	VOLK	CAIXA	1,00	R\$ 34,20	R\$ 34,20
14	16205 - PAPEL TOALHA, 22 X 20,5 CM, VARIAÇÃO +/- 0,5 CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, 100% CELULOSE VIRGEM, ALTA QUALIDADE, INODORO, COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, COM LAUDO TÉCNICO, 1000 FOLHAS.	NATURALLE	PACOTE	2,00	R\$ 15,86	R\$ 31,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



15	16713 - MANGUEIRA DE JARDIM, REFORÇADA E FLEXÍVEL, COM 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO E EXTERNA EM PVC, DIÂMETRO DE 1/2", ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 1,8CM DE DIÂMETRO, PRESSÃO DE ATÉ 12 BAR (174 PSI), TEMPERATURA DE 50° C, 30 METROS DE COMPRIMENTO, ACOMPANHA ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEÁVEL	ARGUA	UNIDADE	1,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00
16	4083 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P). USO HOSPITALAR. FRASCO COM 1.000ML. ANTISSÉPTICO, USO TÓPICO.	ALYNE	FRASCO 1000.0 ML	12,00	R\$ 30,99	R\$ 371,88
17	4512 - BALDE PLÁSTICO, REFORÇADO COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE 10 LITROS, CORES VARIADAS.	ARCAPLAST	UNIDADE	3,00	R\$ 12,84	R\$ 38,52
18	4426 - TECLADO USB - TECLADO ABNT2 DE QUALIDADE IGUAL OU MELHOR QUE O TECLADO HP K1500 USB PRETO - TIPO DO TECLADO: MEMBRANA; - LAYOUT: ABNT2; - 3 LUZES INDICADORAS, TECLADO NUMÉRICO INCORPORADO E TECLADO DE TAMANHO COMPLETO; - FUNÇÃO ANTI RESPIGOS PARA VAZÃO DO LÍQUIDO EM CASO DE DERRAMES; - APOIOS AJUSTÁVEIS; - TECLAS SILENCIOSAS; - CONEXÃO USB PLUG-AND-PLAY. (CABO 1,30M). ALTURA: 3,00 CENTÍMETROS LARGURA: 17,20 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 46,00 CENTÍMETROS PESO: 555,00 GRAMAS.	GOLDEN TEC	UNIDADE	4,00	R\$ 40,01	R\$ 160,04
19	4410 - MOUSE ÓPTICO WIRELEES - TIPO ISOTTO, ALIMENTAÇÃO COM PILHA AAA, INTERFACE USB, RODA DE ROLAGEM SCROLL, COMPATÍVEL COM PC E NOTEBOOK. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE GARANTIA DE 12 MESES.	GOLDEN TEC	UNIDADE	4,00	R\$ 53,35	R\$ 213,40
20	6233 - PASTA OFICIO TRANSPARENTE FINA C/ ELASTICO	PLASCONE	UNIDADE	10,00	R\$ 3,80	R\$ 38,00
21	21937 - PEN DRIVE USB 2.0, 16GB, PRETO E PRATA- CAPACIDADE: 16GB- INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA/ MACOS 9.0 OU SUPERIORES/ LINUX 2.4 OU SUPERIORES. GARANTIA12 MESES DE GARANTIA	GOLDEN TEC	UNIDADE	4,00	R\$ 45,89	R\$ 183,56
22	4221 - PASTA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 335 X 250 X 55 MM - CORES VARIADAS.	PLASCONE	UNIDADE	5,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00
23	5894 - CLIPES 6/0 CX C/ 50 UND	CHAPARRAU	CAIXA	5,00	R\$ 5,39	R\$ 26,95
24	4213 - BORRACHA DE APAGAR, COR BRANCA PARA LÁPIS GRAFITE E LAPISEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 31 MM X 21 MM X 0,7 MM.	MERCUR	UNIDADE	10,00	R\$ 0,96	R\$ 9,60
25	6216 - GRAMPEADOR DE METAL ALICATE (CAPACIDADE 25 FOLHAS, GRAMPO 26/6, COR PRETA OU CINZA, TRILHA FIXO E APOIO EMBORRACHADO)	BRW	UNIDADE	2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
26	23455 - EXTENSAO ELETRICA; 3 TOMADAS; SLIM; TRIPOLAR; 10M; BIVOLT; GARANTIA DE 1 ANO	PLASTMAR	UNIDADE	3,00	R\$ 67,58	R\$ 202,74
27	20431 - ADAPTADOR DE TOMADA BENJAMIN T 3 SAÍDAS 2 P+T 10A 250V PINOS ENTRADA: 03 NBR PINOS SAÍDA: 03 PINOS AMPERES: 10A COR: BRANCO MARCA: FLP MATERIAL: TERMOPLÁSTICO CERTIFICADO PELO INMETRO	PLASTMAR	UNIDADE	6,00	R\$ 7,85	R\$ 47,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N° 2616041401DL01**



28	30729 - SABÃO EM PÓ PCT (400G) - SABÃO EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 400G.	URCA	UNIDADE	25,00	R\$ 4,80	R\$ 120,00
29	4071 - JARRA CAPACIDADE 1,5 LITROS, TRANSPARENTE, COR: INCOLOR, MATERIAL: VIDRO.	DCASA	UNIDADE	2,00	R\$ 34,94	R\$ 69,88
30	5893 - CLIPES 2/0 CX C/ 100 UND	CHAPARRAU	CAIXA	5,00	R\$ 4,30	R\$ 21,50
31	6208 - ENVELOPE 229X324 C/100 UND	FORONI	PACOTE	5,00	R\$ 51,75	R\$ 258,75
32	6763 - FITA GOMADA 45X50 CM	ADERE	UNIDADE	2,00	R\$ 27,56	R\$ 55,12
33	28217 - CAPA + CONTRACAPA + GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS (ENCADERNAÇÃO), A4	PLASTYLINE	UNIDADE	20,00	R\$ 3,18	R\$ 63,60
34	4258 - TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, GRANDE, CORTE EM GERAL, ANATÔMICO, CABO PLÁSTICO, TAMANHO 20 A 21 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA.	CIS	UNIDADE	2,00	R\$ 25,50	R\$ 51,00
35	16481 - CAFÉ TORRADO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 250G, DEVIDAMENTE SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE, TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE QUALIDADE SUPERIOR, NO PQC (PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ), DA ABIC. -	PURO	PACOTE	60,00	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
36	4283 - ETIQUETA AUTOADESIVA, COR BRANCA, RETANGULAR, 02 CARREIRAS, 14 ETIQUETAS POR FOLHA, DIMENSÕES: 33,9 X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS.	COLACRIL	CAIXA 100.0 FOLHAS	3,00	R\$ 79,27	R\$ 237,81
37	15921 - FITA ADESIVA DUREX, TRANSPARENTE, MEDIDA 12MM X 33MTS.	EUROCEU	UNIDADE	2,00	R\$ 1,71	R\$ 3,42
38	25643 - AÇÚCAR CRISTAL COMUM PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL ASPECTO SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS NA COR BRANCA., EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDER PORTARIA 451/97-MS, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA, VALIDADE MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, PACOTE DE 1 KG	LARISSA BIE	PACOTE	50,00	R\$ 4,80	R\$ 240,00
39	25687 - PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, EM PAPELÃO, PESANDO 380GR, COM VISOR EM PLÁSTICO, TIPO LOMBO LARGO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	FRAMA	UNIDADE	60,00	R\$ 18,80	R\$ 1.128,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



40	3854 - PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V. CARTELA COM 02 UNIDADES.	RAYOVAC	CARTELA 2.0 UNIDADES	15,00	R\$ 16,24	R\$ 243,60
<b>TOTAL: R\$ 10.309,80</b>						

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.309,80 (DEZ MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.07 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.26 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.22 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.21 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.16 1802000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N° 2616041401DL01**



17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 2616041401DL01**



responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2026.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO**  
PRESIDENTE DE ÓRGÃO

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO

**CONTRATANTE**

PAULO TERCIO Assinado de forma digital  
FERNANDES DOS por PAULO TERCIO  
SANTOS:0629063 FERNANDES DOS  
7000146 SANTOS:06290637000146  
Dados: 2026.05.12  
10:22:44 -03'00'

**PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS**

CNPJ Nº 06.290.637/0001-46

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO TERCIO FERNANDES  
DOS SANTOS

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Rodrigo Pereira Simão

2. NOME: Marcella Brito

- CPF: 017.120.003-90

- CPF: 458.928.472-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**



**EXTRATO DO CONTRATO N° 2616041401DL01**

**PROCESSO:** 2616041401-DL;

**CONTRATANTE:** INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO - ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

**CONTRATADO(A):** PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 06.290.637/0001-46 - ENDEREÇO: RUA DOM HELIO CAMPOS, 40, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/05/2026 até 12/05/2027;

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 10.309,80 (DEZ MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:**

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.07 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.26 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.22 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.21 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.16 1802000000

**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2026;

**SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E PAULO TÉRCIO FERNANDES DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2026.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o CONTRATO nº **2616041401DL01** e respectivo extrato, oriundo do Processo nº 2616041401-DL, cujo objeto é o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2026.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO